

CONTRATO
AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº 2022/056

Entre os signatários:

A) INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, IP, pessoa coletiva nº 502237490, com sede na Avenida António José de Almeida, em Lisboa, representado por Prof. Doutor Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima, nos termos do nº 3 do artigo 21º da Lei nº 3/2004, republicada em Anexo ao Decreto-Lei nº 5/2012, de 17 de janeiro, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do mesmo Instituto, doravante designado por **INE** ou **Primeiro Contratante**;

E

B) Kentra Technologies, Lda., pessoa coletiva nº 510181317 com sede na Rua Álvaro Castelões, 821 - 2º Andar Sala 2.2, 4450-043 Matosinhos representada neste ato pelo Sr. Jorge Augusto Pinto Salgueiro, que outorga na qualidade de representante legal, doravante designado por **Segundo Contratante** ou **Adjudicatário**.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação em 2022/07/28, pelo Conselho Diretivo do INE;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato em 2022/07/28, pelo Conselho Diretivo;
- c) A dispensa da prestação de caução pelo Segundo Contratante;
- d) Que a despesa inerente ao presente contrato é satisfeita pela dotação orçamental das rubricas:
 - i. D.07.01.08.A0.B0 - Software informático, compromisso nº 6752207757, o encargo correspondente à aquisição e instalação;
 - ii. D.02.02.19.B0.00 - Assistência técnica de software, compromisso nº 6752207758, o encargo a suportar em 2022 correspondente à manutenção. Os compromissos dos anos seguintes referentes à manutenção serão registados no início do respetivo ano económico;
- e) O encargo plurianual encontra-se registado no SCEP com o Número Seq. Aut. N.º 174975 e a autorização para a assunção do mesmo é conferida pelo Despacho nº 8023/2022, de 1 de julho, da Senhora Ministra da Presidência que tutela o INE conjugado com o Despacho nº 7680/2022, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR, 2ª série, de 21 de junho;

é celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e implementação de software médico, incluindo a respetiva manutenção.
2. Fazem parte integrante do presente contrato, todos os documentos previstos no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Em caso de divergência entre os documentos previstos no nº 2 do artigo 96º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

CONTRATO
AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº 2022/056

Cláusula 2ª

(Descrição do fornecimento dos bens/serviços pretendidos)

1. O Segundo Contratante obriga-se a fornecer e implementar no INE o software médico (**KHIS Ambulatório** e **KHIS Medicina do Trabalho** da Kentra Healthcare Information System), para organização, manutenção dos registos clínicos e prescrição de medicamentos e MCDT's, pelos médicos de medicina curativa e do trabalho em serviço no INE.
2. O software deverá constar na lista de software certificado pela ACSS que satisfaz a legislação para prescrição eletrónica de medicamentos.
3. O software fornecido, deverá disponibiliza entre outras, as seguintes funcionalidades:
 - a) Atendimento e marcação de consultas;
 - b) Prescrição eletrónica externa de medicamentos, com recurso à base de dados de medicamentos do Infarmed;
 - c) Prescrição eletrónica externa de MCDT's;
 - d) Prescrição eletrónica pelo médico de medicina curativa em impresso próprio, dado que existe um protocolo com o SNS, sendo o INE considerado uma extensão do Centro de Saúde da Alameda. (O receituário prescrito pelo referido médico é equivalente ao prescrito por um médico de família);
 - e) Registos de enfermagem;
 - f) Fichas clínicas;
 - g) Estatísticas de patologias, de medicamentos e de MCDT's;
 - h) Emissão de Fichas de Aptidão Médica (Medicina do trabalho).
4. O software fornecido estar dimensionado para:
 - a) Postos de trabalho:
 - 2 Gabinetes médicos
 - 1 Sala de enfermagem / Tratamento
 - 2 Postos de atendimento (Recursos Humanos)
 - b) Profissionais de saúde:
 - 3 Médicos
 - 1 Enfermeiro
 - 2 Administrativos
 - c) Áreas (independentes):
 - Ambulatório (com SMS incluídos)
 - Medicina do Trabalho
 - d) Carregamentos
 - Cadastro
5. A manutenção inclui a disponibilização das novas versões de software (releases/upgrades), correções de erros e apoio técnico na utilização.

CONTRATO
AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº 2022/056

Cláusula 3ª
(Ambiente Tecnológico/Normas)

1. A solução fornecida deve suportar o seguinte ambiente tecnológico:
 - a) Instalação local (on premises);
 - b) Todas as componentes aplicacionais têm de ser suportadas por ligações seguras (HTTPS);
 - c) Autenticação de utilizadores com *Active Directory* nos servidores de autenticação do INE;
 - a) Instalação em ambiente virtualizado (VMware 6.7) existente;
 - b) Sistema operativo Microsoft Windows ou Linux;
 - c) Utilização de bases de dados residente no SGBD Oracle 19c, MS SQLServer ou Postgres;
 - d) A solução tem de funcionar corretamente nos browsers disponíveis no mercado, em particular: Edge, Google Chrome, Mozilla Firefox;
 - e) Dispor de 1 ambiente de produção;
 - f) Não recorrer a serviços na cloud para armazenamento ou transporte de informação privada.
2. A solução a fornecer deve cumprir com o seguinte:
 - a) A solução a criar têm, desde o seu início, de prever as boas práticas de auditoria integrando a compliance com o GPRD (RGPD em Português);
 - b) Cumprir com a Resolução do Conselho de Ministros 41/2018 sobre arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação;
 - c) O software deve cumprir com todas as normas descritas no Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), conforme Lei nº 36/2011, de 21 de junho.

Cláusula 4ª
(Local e prazo de entrega / Vigência do Contrato)

1. A instalação, implementação e configuração deverá ocorrer, em Lisboa, no prazo máximo de **60 dias de calendário**, contados da data de assinatura do contrato.
2. O contrato vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data de entrada em produção do software, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5ª
(Preço contratual)

1. O preço total para os 3 (três) anos, a pagar pelo INE ao Segundo Contratante é de **7.500,00€**, correspondendo **6.000,00€** ao fornecimento e instalação do software e **1.500,00€** à manutenção pelo período de 3 anos.
2. Aos preços indicados no número anterior, acresce IVA à taxa legal em vigor.

CONTRATO
AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº 2022/056

Cláusula 6ª

(Condições de pagamento)

A quantia devida pelo INE, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a emitir de acordo com o seguinte:

- a) Após a colocação em funcionamento da solução, no valor de 6.000,00€ + IVA correspondente ao fornecimento, instalação e à manutenção da 1ª anuidade no valor de 500,00€ + IVA (em fatura autónoma);
- b) No início de cada anuidade no valor de 500,00€ + IVA correspondente à manutenção.

Cláusula 7ª

(Confidencialidade e segurança de informação)

1. O Adjudicatário, incluindo os técnicos afetos à presente prestação de serviços, ficam sujeitos ao segredo estatístico, nos termos do artigo 6º da Lei do Sistema Estatístico Nacional, Lei nº22/2008, de 13 de maio, mantendo-se tal obrigação mesmo após o termo do contrato, bem como a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e as políticas de segurança de informação do INE as quais visam garantir a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade, disponíveis em:
<https://www.ine.pt/xurl/inst/371963202>.
2. O(s) representante(s) do Adjudicatário declara(m) ter pleno conhecimento das regras inerentes ao Princípio do Segredo Estatístico a que está(ão) vinculado(s) pelo segredo profissional, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 6º da Lei nº 22/2008, de 13 de maio, Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN), e das regras de confidencialidade decorrentes do RGPD, comprometendo-se, conseqüentemente, a guardar absoluto sigilo de toda a informação de que tenha conhecimento no exercício ou em razão das suas funções relacionadas com a atividade estatística oficial, mesmo após o termo do contrato.
3. A violação do dever de segredo profissional é punível criminalmente, de acordo com o previsto no artigo 32º da Lei do SEN e o incumprimento das obrigações de confidencialidade previstas no RGPD é passível de sanções nos termos nele previsto.
4. Nas situações em que os técnicos do adjudicatário tenham acesso a informação confidencial, o INE exige a assinatura duma declaração de compromisso conforme minuta do **Anexo**, do caderno de encargos.

Cláusula 8ª

(Proteção de dados)

1. O tratamento dos dados pessoais que forem comunicados ao adjudicatário ao abrigo do presente procedimento e, posteriormente, em sede de execução do contrato, encontra-se sujeito ao disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD), e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
2. Constituem obrigações do adjudicatário, em matéria de tratamento de dados, de forma a assegurar a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais a que tenha acesso, nomeadamente:

CONTRATO
AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº 2022/056

- a) Tratar os dados pessoais a que aceda no decurso da execução das tarefas;
- b) Adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança de tratamento de dados pessoais e as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- c) Respeitar as condições estabelecidas no RGPD no que se refere à subcontratação e não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de dados pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do INE;
- d) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade nos termos referidos na cláusula da "**Confidencialidade e Segredo Estatístico**";
- e) Assegurar o cumprimento das obrigações de segurança;
- f) Não realizar qualquer reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não os que constem do contrato, ou para proveito próprio;
- g) Informar imediatamente o INE se, no seu entender, alguma instrução violar o Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados;
- h) Caso se verifique um evento ou incidente de segurança da informação, o adjudicatário deve de imediato comunicar ao INE a situação verificada;
- i) Cada uma das partes presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos;
- j) Caso o adjudicatário tenha de transmitir ao INE dados pessoais a que tenha acesso por conta da execução do contrato a celebrar, só o poderá fazer mediante as adequadas medidas de segurança por este indicadas.

Cláusula 9ª

(Acessos e Segurança)

1. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos de forma a cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato.
2. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o INE, de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

Cláusula 10ª

(Conservação de dados pessoais)

O adjudicatário deve apagar os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, ou devolver ao INE se essa for a opção deste, após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu

CONTRATO
AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº 2022/056

tratamento, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 11ª

(Transferência de dados pessoais)

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, empresa ou organização, salvo autorização expressa e escrita do INE.

Cláusula 12ª

(Dever de Cooperação)

O adjudicatário deve cooperar com o INE, nomeadamente nas seguintes situações:

- a) Tendo em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao INE de forma a permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados sobre o exercício dos seus direitos;
- b) Quando o INE deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Autoridade nacional de proteção de dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 13ª

(Violação de dados pessoais)

1. Caso os dados pessoais sejam, acidental ou ilicitamente divulgados ou acedidos por destinatários não autorizados, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam alterados, o adjudicatário compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o INE:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
2. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o INE por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo INE podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 14ª

(Sanções contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o INE pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de acordo com:
 - a) Incumprimento das condições de garantia/manutenção e serviços de implementação e configuração, em **100,00€ (cem euros)** por cada dia de atraso.

CONTRATO
AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº 2022/056

2. Se o valor acumulado exceder 20% do preço contratual, o INE pode proceder à resolução do contrato. Caso o INE não decida neste sentido, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INE terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O INE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o INE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª
(Gestor do contrato)

Nos termos da alínea i) do nº1 do artigo 96º e do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o INE designa como gestor do contrato [REDACTED].

Cláusula 16ª
(Tribunal competente)

Para a resolução de litígios, o Tribunal competente é o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Cláusula 17ª
(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Para efeitos da data do contrato é considerada a data da última assinatura eletrónica.

PRIMEIRO CONTRATANTE

Francis Digitally signed
by Francisco
Lima
CO Date:
Lima 2022.08.25
15:03:12 +01'00'

SEGUNDO CONTRATANTE

JORGE Assinado de
AUGUSTO forma digital por
PINTO JORGE
SALGUEIR AUGUSTO PINTO
O SALGUEIRO
Dados:
2022.08.26
10:20:18 +01'00'